



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 32, DE 1970.

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento dos pontos de táxi neste município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado arrecadar a importância de Ncr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) como emolumentos por alvará de licença concedido para funcionamento de táxi neste município.

§ Primeiro. Para os alvará de licenciamento nos Distritos os emolumentos serão de Ncr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

§ Segundo. Os alvarás concedidos serão permanentes, não necessita o renovação anual.

Art. 2º As tarifas de corrida de táxi da sede do município e dos Distritos, serão fixo sem tabela periodicamente, pelo Executivo Municipal sempre que essa medida se justifique.

§ Único. Será obrigatório a fixação da tabela de tarifas em lugar nos veículos em que fique bem visível ao usuário.

Art. 3º Fica critério do Executivo Municipal a criação de novos pontos de táxi.

§ Único. A fixação do número de carros em cada ponto, também ficará critério do Executivo Municipal.

Art. 4º Os táxis que servirem nos pontos de ônibus com chegadas noturnas, ficarão obrigados a fazer plantão noturno de seus pontos, revezando-se mutuamente por escala semanal.

Art. 5º Os táxis serão obrigados a permanecer nos seus respectivos exceto quando em serviço e não poderão fstr, afastar-se por mais de 15 dias sem motivo justificado.

Art. 6º Fica estabelecido a multa de ½ (meio) salário mínimo regional, a infratores desta Lei e, em caso de reincidência, o cancelamento do alvará de licença.